



Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Federação Portuguesa de Dança Desportiva

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/1020/DDF/2022**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/100/DDF/2022

**Atividades Regulares**

Entre:

**1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 28 de maio, com sede na(o) Rua Silva Carvalho, 225 - 1º, 1250-250 LISBOA, NIPC 502743727, aqui representada por Marina Paula Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O **1.º OUTORGANTE** e o **2º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/100/DDF/2022, em 4 de agosto de 2022, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de **Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 4 de novembro de 2022;
- C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/100/DDF/2022 *“o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”*;
- D) O impacto do choque geopolítico e o conseqüente aumento generalizado dos preços avoca o Estado a auxiliar na sustentabilidade da organização e atividades das federações desportivas com reforço do apoio ao programa de Atividades Regulares;
- E) Face ao exposto e após análise da informação intermédia apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é necessário proceder à revisão dos termos contratuais;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente

aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/100/DDF/2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/100/DDF/2022 tem por objeto rever a participação global e parcelar aos encargos com a execução do programa desportivo de **ATIVIDADES REGULARES** apresentado pelo **2.º OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa nº CP/100/DDF/2022**

1. A participação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª – Participação financeira – do contrato-programa n.º CP/100/DDF/2022 é acrescida em **5.000,00 €**, fixando-se em **60.360,00 €**.
2. O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/100/DDF/2022 passa a ter a seguinte redação:

*“1. A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 60.360,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra*

*a) (...)*

*b) (...)*

*c) A quantia de 36.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de SELEÇÕES NACIONAIS e ALTO RENDIMENTO do 2.º Outorgante, que inclui a(s) seguinte(s) consignação(ões) específica(s):*

*i. (...)*”

3. O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/100/DDF/2022 passa a ter a seguinte redação:

*“3. O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10.536,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.”*

4. O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/100/DDF/2022 passa a ter a seguinte redação:

*“4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 36.216,00 €”*



### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Disponibilização da Execução Financeira**

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/100/DDF/2022, o montante de **5.000,00 €**, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/100/DDF/2022, é disponibilizado até 15 dias após a entrada em vigor do presente aditamento.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/100/DDF/2022**

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.

**O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**

\_\_\_\_\_  
(Vitor Pataco)

**A/O Presidente da/o  
Federação Portuguesa de Dança Desportiva**

\_\_\_\_\_  
(Marina Paula Gomes Rodrigues)



Assinado por: Marina Paula  
Gomes Rodrigues  
Identificação: B108845570  
Data: 2022-12-22 às 18:09:08